



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007 /2013

O parecer nº 07/13 complementa o parecer nº09/2006 sobre a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira, dos Povos Indígenas no sistema Municipal de Ensino"

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa com a finalidade de orientar o Sistema Municipal de Ensino, fundamentado na Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei 9394/96 e modifica a lei nº 10.639/03 sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, que estabelece:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio oficiais e particulares torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

§ 1º - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, e dos povos indígenas Brasileiros a Cultura negra e indígena brasileira e o negro e do índio na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro e do índio nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à História da Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, História e Lit. Brasileira

Art. 79-B . "O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra." E o dia 19 de Abril como o dia dedicado ao Índio.

Este colegiado entende que as supervisões escolares dos estabelecimentos de ensino deste município deverão promover o aprofundamento de estudos sobre o tema em pauta, afim de que sejam desenvolvidos programas nos diferentes componentes curriculares que promovam a educação de cidadãos atuantes e conscientes da sociedade

multicultural e étnica do Brasil, buscando relações sociais positivas e que contribuam para a construção de uma nação verdadeiramente democrática.

Cabe a mantenedora deste Sistema oferecer condições financeiras, bem como prover as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e didático necessário para a educação a que se refere o § 1º deste Parecer.

Aprovado em sessão plenária por unanimidade em 14 de Agosto de 2013.

Comissão Ensino Fundamental:

Edmilson Braz da Silveira

Nauri Teresinha da Silva Marques

Belmiro Ernildo Macagnan

Maria Aparecida Schaffer de Souza Vieira

Loiva Guadanim
Presidente do CME